



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do Proj. de Lei nº 26/89
Mensagem nº 015/89

Autógrafo nº 16/89

LEI Nº 2154, DE 27 DE ABRIL DE 1989.

"Majora vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, e dá outras providências".

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos cargos que integram o Quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal, criados pela Lei nº 1915, de 28 de fevereiro de 1983, são majorados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de abril de 1989.

Artigo 2º - Os valores das Funções Gratificadas previstas no Anexo nº 3 do Esquema Geral do Quadro de Pessoal, são majorados na mesma proporção.

Artigo 3º - Os efeitos desta Lei são estendidos ao cargo de Presidente do D.A.E., majorado na proporção prevista no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Para efeito de cálculo das porcentagens previstas nesta Lei, serão arredondadas à centena seguinte as importâncias inferiores a NCz\$ 0,99 (noventa e nove centavos).



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

F1.2.

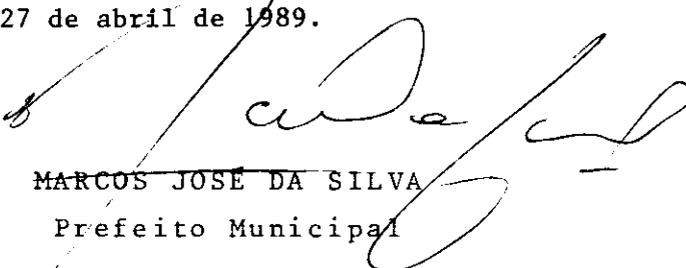
(Do P.L. nº 26/89 - Mensagem nº 015/89 - Autógrafo nº 16/89)

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 27 de abril de 1989.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, 25 de abril de 1989.


RUY A. MEIRELLES DOS SANTOS
Presidente


ANSELMO PONTES BORIN
1º Secretário


HERIBERTO POZZUTO
2º Secretário